



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/12/12000206

Número / Ano	000206/2024
Data / Horário	12/12/2024 - 14:23:40
Ementa	Altera o caput da Lei Municipal n.º 1.690, de 22 de junho de 2021, e dá outras providências.
Autor	Dhal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	44
Emitido por	DaniFidelis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
12, 12, 24

APROVADO POR UNANIMIDADE

12, 12, 24
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 44/2024

Altera o caput da Lei Municipal n.º 1.690, de 22 de junho de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.690, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A denominação de logradouro e próprio público municipal não será objeto de alteração se decorridos mais de vinte anos de sua utilização.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 12 de dezembro de 2024.

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

Vereador

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

CMCM

Secretaria

Processo nº 202/24

Rubrica 27/12/24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta para o caput do artigo, substituindo a redação "Não se modificará o nome de logradouros e próprios públicos no Município de Conceição de Macabu, que perdurarem durante os últimos 20 (vinte) anos na memória e na cultura da população" por "A denominação de logradouro e próprio público municipal não será objeto de alteração se decorridos mais de vinte anos de sua utilização", visa proporcionar maior clareza, precisão e coerência ao dispositivo legal.

A redação original apresenta elementos que podem gerar interpretações ambíguas, como o conceito de "memória e cultura da população", que não está suficientemente definido, podendo ser subjetivo e dar margem a discussões sobre quais critérios seriam utilizados para aferir o tempo de permanência e relevância de um nome na memória coletiva. A nova formulação elimina a referência a aspectos vagos e subjetivos, substituindo-os por um critério objetivo e mensurável: o tempo de utilização, estipulando de forma clara que a alteração do nome de logradouro ou de próprio público municipal não ocorrerá se passados mais de vinte anos desde a sua adoção.

Além disso, a nova redação evita a redundância presente no termo "que perdurarem durante os últimos 20 anos na memória e na cultura da população", tornando o texto mais direto e compreensível. Ao simplificar e tornar o critério mais objetivo, a alteração busca garantir maior segurança jurídica e facilitar a aplicação da norma, evitando interpretações conflitantes ou contradições que poderiam prejudicar a efetividade da legislação.

Portanto, a mudança proposta tem como principal objetivo aprimorar a redação do artigo, assegurando que o dispositivo seja de fácil entendimento e que sua aplicação seja mais precisa e consistente, em conformidade com os princípios de clareza e segurança jurídica.

Requer, oportunamente, tramitação em regime de urgência.

Conceição de Macabu, 12 de dezembro de 2024.

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

Vereador

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.
Secretaria

Processo nº 2024.02.000.000
Rubrica 24 Fis. 04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

REQUERIMENTO

Considerando estar expresso no Art. 78 do Regimento Interno da Câmara que:

Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único.

Considerando, conforme Justificativa do Projeto em tela, que o presente tramita em regime de urgência;

Requeiro sejam dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário.

Conceição de Macabu/RJ, 12 / 12 / 20.

Parlamentar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

**AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 279/2024**

Conceição de Macabu/RJ, 13 de dezembro de 2024.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 44/2024 – Poder Legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 43/2024, de autoria do Poder Legislativo, que “ALTERA O CAPUT DA LEI MUNICIPAL N.º 1.690, DE 22 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Informo que o referido projeto foi devidamente lido durante a reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2024, ocasião em que não recebeu emendas. Na mesma sessão, foi tramitado em regime de urgência e, por requerimento de vereador, após aprovação do plenário, dispensados os pareceres das comissões sendo portanto incluído na Ordem do Dia daquela data. Após a devida apreciação, o PLO foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade pelo plenário.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	21.205/24
Em:	19 / 12 / 24
Ass:	

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

📧 camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.
Secretaria

Processo nº 206/22
Rubrica 27 Fls. 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 44/2024

Autoria: Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

ALTERA O CAPUT DA LEI MUNICIPAL N.º
1.690, DE 22 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.690, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A denominação de logradouro e próprio público municipal não será objeto de alteração se decorridos mais de vinte anos de sua utilização.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 12 de dezembro de 2024.

Nathália Silveira Braga
Vereadora e Presidente

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matrícula _____, nomeado(a) para exercer o cargo de Diretor(a) / Diretor(a) Adjunto(a) da Unidade de Ensino Municipal _____, em consonância com a Lei Municipal nº 1554/2018, comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I- Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente;
- II- Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;
- III- Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;
- IV- Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;
- V- Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
- VI- Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.
- VII - Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.
- VIII - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.
- IX - Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.
- X - Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;
- XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;
- XII - Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;
- XIII - Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;
- XIV - Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares;
- XVI - Elaborar anualmente o Plano de Ação, emanado do Plano de Gestão com a validação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII - Submeter-se à avaliação anual acerca dos planejamentos citados, bem como reorganizar planos e ações, sempre que necessário;
- XVIII - Atender à coordenação e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação em todas as instâncias necessárias da gestão da unidade escolar.

Conceição de Macabu, _____ data _____

Assinatura do (a) Diretor(a)/ Diretor(a) Adjunto(a)

ANEXO VI

MODELO-PADRÃO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA para Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Municipais de Ensino de Conceição de Macabu-RJ, constante no Edital nº0001 e em suas retificações, publicados no endereço eletrônico www.conceicaodemacabu.rj.gov.br e realizado pela Escola xxx.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrição nº _____, para concorrer a uma vaga no processo de escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Municipais de Ensino de Conceição de Macabu-RJ apresento recurso junto a Secretaria Municipal de Educação do referido processo contra decisão do mesmo.

A decisão objeto de contestação e _____ (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (limite máximo de 200 palavras): _____

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo: _____

_____, _____de _____de 2025.

LEI N.º 1.941/2025.

Altera o caput da Lei Municipal n.º 1.690, de 22 de junho de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.690, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A denominação de logradouro e próprio público municipal não será objeto de alteração se decorridos mais de vinte anos de sua utilização. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -